



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA  
Gabinete da Prefeita

---

**LEI N º 3039/12, de 06 de setembro de 2012**

**Ementa:** Fixa os subsídios dos Vereadores para o período da legislatura 2013 a 2016 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Resolve:**

**Artigo 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Pesqueira, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2013 e termina em dezembro de 2016, será de R\$ 10.000,00(dez mil reais).

**Artigo 2º** - O valor dos subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites constantes no inciso VI, do Artigo 29, da Constituição Federal, correspondente aos subsídios dos Deputados Estaduais.

**Artigo 3º** - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar ainda:

- I – Individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal, conforme inciso XI, do Artigo 37, da Constituição Federal;
- II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, conforme inciso VII, do Artigo 29, da Constituição Federal;
- III – Incluindo o gasto com os subsídios de seus Vereadores, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, conforme §1º. Do Artigo 29-A, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA  
Gabinete da Prefeita

---

**Parágrafo Único** – Caso se verifique que o pagamento dos subsídios no valor fixado no artigo 1º desta Lei ultrapasse os limites descritos acima, o Presidente da Câmara, através de Resolução, poderá minorar o valor do subsídio para adequar os limites.

**DO REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS**

**Artigo 4º** - Os subsídios dos Vereadores serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores Públicos Municipais, observados os limites estabelecidos nos artigos 2º e 3º, desta Lei, conforme inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal, como forma de compensar as perdas do processo inflacionário.

**DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS**

**Artigo 5º** - As verbas de caráter indenizatórias, para ressarcir despesas eventuais que os Vereadores tenham, como diárias à serviço da Câmara em missão oficial, não se enquadram no conceito de remuneração e não serão computadas nos limites remuneratórios legais, conforme o § 11º, do artigo 37, da Constituição Federal.

**DA REMUNERAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA**

**Artigo 6º** - Ao Presidente da Câmara, será concedida uma verba de representação, de natureza indenizatória, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Vereador, pelo exercício de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento vigente, suplementada se necessário for.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA**  
**Gabinete da Prefeita**

---

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, podendo ter sua vigência válida para quantos períodos legislativos forem necessários, caso não haja a edição de nova Lei fixando novos valores.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 06 de setembro de 2012

  
**Cleide Maria de Souza Oliveira**  
**Prefeita**